

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3429, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Modifica dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, alterada pelas Leis nº 2758, de 10/02/1998, e 3239, de 04/12/ 2002, que especifica.

**Davi Peres Aguiar**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º, "caput" e incisos I, II e III, da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, alterada pelas Leis nº 2758, de 10 de fevereiro de 1998, e nº 3239, de 04 de dezembro de 2002, revoga os incisos IV, V, VI e VII e acresce os parágrafos 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo:

**"Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, cujo Presidente deverá ser eleito em plenário, terá a seguinte composição:

I - 12 (doze) representantes de entidades de usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários;

II - 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Saúde, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor do referido Departamento; 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde; 01 (um) representante dos prestadores de serviços privados conveniados ou contratados, com ou sem fins lucrativos, e 01 (um) representante das demais Diretorias Municipais;

III - 02 (dois) representantes das entidades representativas de profissionais da área da Saúde; 01 (um) representante dos profissionais de nível superior da área da Saúde; 02 (dois) representantes dos profissionais de nível médio da área da Saúde e 01 (um) representante dos profissionais de nível de apoio da área da Saúde.

§1º - .....

§2º - .....

§3º - .....

§4º - .....

§5º - .....

§6º - .....

§7º - A Mesa Diretora ou Coordenação Geral a que se refere o "caput" deste artigo será composta por 04 (quatro) conselheiros, respeitando-se, assim, a paridade vislumbrada nos incisos I, II e III deste artigo.

§8º - O Conselho Municipal de Saúde terá dotação orçamentária própria, garantida pelo Governo Municipal, podendo, por deliberação de seu plenário, definir sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB (Norma Operacional Básica) de Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde (SUS).

§9º - O Orçamento do Conselho Municipal de Saúde, definido em Lei, será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde e está sujeito a todas as normas legais pertinentes à prestação de contas e responsabilidade fiscal."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 2004.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na ~~Secretaria da Prefeitura~~ a 07 de dezembro de 2004.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete